



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 49/2024 - Fabinho Alerta Verbal - Solicita do Poder Executivo a possibilidade de execução do serviço de corte de árvore na Rua Maria Patriarca Ribeiro com a R. José Maria Vasconcelos Conj. Hab. Nelson Marcondes

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Em atenção à Indicação em referência, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) agradece pelo interesse e dedicação à promoção do desenvolvimento sustentável do nosso Município e informa que para poda de mais de 30% da copa da árvore, supressão ou substituição de árvores, o munícipe deverá solicitar autorização pelo ZAP da prefeitura, email ou presencialmente. Apresentando comprovante de residência e documento pessoal. O engenheiro responsável irá avaliar a solicitação para autorizar ou negar o pedido.

O serviço deverá ser realizado pelo proprietário e em caso de supressão de espécie nativa, deverá realizar a compensação e doação de mudas nativas para o viveiro municipal. A obrigação de manter a via pública livre de obstáculos é do requerente e a não realização incorrerá nas sanções previstas na Lei Municipal nº 3.753, de 27 de novembro de 1998. Desta forma, após prazo de 24 horas do substituição/poda, deverá remover todo material que possa obstruir a via pública (galhos e troncos).

Com base na Lei Municipal nº 5.584, de 17 de outubro de 2.011 todo imóvel residencial e comercial do município, que tenha a partir de 8 (oito) metros de testada, deve ter em sua calçada uma árvore. Portanto, o replantio de nova muda deve ocorrer no prazo de 60 dias, a contar da data da emissão da autorização, ficando o requerente, em caso de não efetua-lo, sujeito as sanções previstas em lei.

Em caso de autorização de corte de espécie nativa, o proprietário fica obrigado a realizar a recomposição via doação de árvores nativas, seguindo as prerrogativas de recomposição vegetal urbana, na proporção: 15 (quinze) árvores nativas, de saquinho, com porte mínimo de 50 cm. Isentando-se no caso de risco de queda e/ou utilidade pública, ou em casos de usuário de Cadastro Único (CadÚnico).

A ocorrência de danos causados em função do retirada ou poda da árvore é de inteira responsabilidade do requerente.





Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço, reiterando o compromisso desta Secretaria em manter um diálogo aberto e cooperativo, visando ao avanço conjunto em prol do desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

Assis, 05 de março de 2024.

José Antônio de Camargo Filho
Ouvidor Poder Executivo

TRAMITAÇÃO Nº 300252 - IND 49/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Antônio de Camargo Filho.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0B70-F5EB-4239-AF0C

